



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB,
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017**

(Lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

EMPRESA PÚBLICA

CNPJ nº 26.461.699/0001-80

NIRE/NIRC nº 5350000093-3

I - DATA, HORA E LOCAL:

Assembleia realizada no dia 28 de abril de 2017, às 10 horas, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal.

II - PRESENCAS, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Estava presente a totalidade do capital social, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017, realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, NIRE/NIRC nº 5350000093-3, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Decreto nº 4.514, de 13 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, convocada pelo Ofício nº 279/2017/PGFN-CAS, datado de 8 de fevereiro de 2017 e pelo Ofício nº 541/2017/PGFN-CAS, datado de 6 de março de 2017. Presentes também, em atenção ao disposto no parágrafo 1º do artigo 134 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei de Sociedades por Ações, o Presidente da Conab, Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra; as representantes da Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Conselho Fiscal, Isamara Barbosa Caixeta e Lúcia Aída Assis de Lima, em atenção ao disposto no artigo 164 da referida lei e a Chefe da Assessoria de Apoio aos Órgãos Colegiados, Regina Maria Pereira Gomide dos Reys.

III - MESA:

- Presidente: **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**
- Representante da União: **Jorge Rodrigo Araújo Messias**
- Secretária: **Regina Maria Pereira Gomide dos Reys**

IV - ORDEM DO DIA:

Assembleia Geral Extraordinária



I. Proposta de reforma do Estatuto Social da Conab, conforme versão apresentada no Processo administrativo nº 10951.000231/2017-84, no sentido de:

- (i) Alterar o Art. 9º para modificar o Capital Social, conforme autorizado pelo Ministro de Estado da Fazenda em, 3/1/2013. Nota Técnica Sucon n.º 02, de 14/2/2017;
- (ii) Alterar o atual Capítulo VII que passa a ser *Da Assembleia Geral*; incluir artigos e incisos para tratar da competência da Assembleia Geral;
- (iii) Renumerar os Capítulos a partir do VII tendo em vista a inclusão da Assembleia Geral,
- (iv) Alterar a numeração de todos os artigos tendo em vista que do Art. 12 ao Art. 17 integrarão o Capítulo VII com as competências da Assembleia Geral;
- (v) Renumerar o atual Art. 12 para 18 e incluir a Assembleia Geral;
- (vi) Renumerar o atual Art. 13 para 19;
- (vii) Renumerar o Art. 14 para 20 e seus parágrafos para incluir o prazo de gestão do Conselho de Administração;
- (viii) Renumerar o atual Art. 15 para 21;
- (ix) Renumerar o atual Art. 16 para 22 e seus incisos para incluir incisos para tratar das novas competências do Conselho de Administração;
- (x) Renumerar o atual Art. 17 para 23 e seus parágrafos para incluir o prazo de gestão da Diretoria Colegiada;
- (xi) Renumerar os atuais Arts. 18, 19, 20, 21, 22 e 23 para 24, 25, 26, 27, 28 e 29;
- (xii) Renumerar o atual Art. 24 para 30 e seus parágrafos para incluir o prazo de atuação do Conselho Fiscal;
- (xiii) Renumerar os atuais Arts. 25, 26, 27 e 28 para 31, 32, 33 e 34;
- (xiv) Renumerar o atual Art. 29 para 35 e ajustar a sua redação tendo em vista a renumeração dos atuais Arts. 16 e 19 para 20 e 23.
- (xv) Renumerar os atuais Arts. 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 para 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42;
- (xvi) Incluir o Capítulo XII *Das Alterações*; o Art. 43 e o inciso X.

V - DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem



Foi aprovada, pelo Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, a lavratura da ata sob a forma de sumário, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

A União, com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria Executiva Ministério da Fazenda, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, autorizou o representante da União, na assembleia geral extraordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Processo nº 10951.000231/2017-84, a votar pela aprovação da alteração estatutária do Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, para adequá-lo ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016, conforme proposta apresentada pela administração, com a modificação constante do Parecer do PGFN.

Item I:

Em conformidade com o voto do representante da União, foi aprovada a Reforma do Estatuto Social da Conab, com as seguintes alterações em relação à proposta da Companhia:

Art. 9º. O capital social da Conab é de R\$ 302.801.001,74 (trezentos de dois milhões, oitocentos e um mil, um real e setenta e quatro centavos), dividido em um 1.859.907 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentas e sete) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União. (NR)

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. (NR)

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Conab ou pelo substituto que esse vier a designar. (NR)

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário. (NR)

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista. (NR)

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.



Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. (NR)

Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, fusão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV. alteração do Estatuto Social;
- V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;
- VII. autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- VIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- IX. permuta de ações e outros valores mobiliários;
- X. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
- XI. emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
- XII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. (NR)

Art. 18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - o Conselho de Administração;
- II - o Conselho Fiscal; e
- III - a Diretoria Colegiada.

Art. 20. O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;
- II - o Presidente da Conab, que substituirá o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de ausência de ausência ou impedimento deste, presidindo a reunião, compondo quorum e votando, em nome próprio e em nome do substituído;
- III - até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

§ 1º Os membros mencionados nos incisos III e IV serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado, entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, e designados pelo Presidente da República, para mandato de três anos, facultada uma recondução.

§ 2º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.



§4º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

§6º Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, procedendo-se à imediata indicação e designação de novo membro. (NR)

Art. 22. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios e as prioridades da Conab, acompanhando sua execução;

II - aprovar o plano plurianual, o orçamento anual e a programação operacional da Conab, em conformidade com as diretrizes do Governo Federal e as normas fixadas a respeito, a serem submetidos ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. convocar a Assembleia Geral;

V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada;

VI – manifestar-se sobre a prestação anual de contas da Conab e o relatório trimestral da Diretoria Colegiada;

VII - manifestar-se sobre os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras, e autorizar a criação de reserva de lucros;

VIII - deliberar sobre proposta de aumento de capital resultante das incorporações de que trata o § 1º do art. 9º deste Estatuto;

IX - manifestar-se sobre a proposta de destinação do lucro do exercício, elaborada na forma do Decreto no 2.673, de 16 de julho de 1998;

X - autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor;

XI - aprovar o regimento interno da Companhia, a criação, extinção ou fusão de unidades organizacionais e escritórios de representação, observadas as disposições legais aplicáveis;

XII - submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os regulamentos de licitação e de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de cargos, salários, benefícios e vantagens da Conab, nos termos da legislação vigente;

XIII - aprovar normas gerais sobre a realização de convênios, contratos, acordos e ajustes, em conformidade com a legislação em vigor;

XIV - aprovar a indicação do titular da Auditoria Interna;

XV - autorizar licença a membro da Diretoria Colegiada;

XVI - convocar o Conselho Fiscal para as reuniões em que forem discutidos assuntos da competência daquele Colegiado;

XVII - contratar e destituir auditores independentes;

XVIII - apreciar proposta de reformulação do Estatuto;

XIX. deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos que lhe forem submetidos;

XX – aprovar as normas de seu funcionamento;



- XXI – deliberar sobre outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Estatuto Social ou pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- XXII - atribuir aos diretores, nomeados na forma do art. 23, a titularidade da respectiva Diretoria;
- XXIII - pronunciar-se, previamente à Assembleia de Acionistas, sem prejuízo de legislação específica, quando for o caso, sobre as seguintes matérias:
- a) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas, caso venham a ser criadas; aumento do seu capital social, por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações conversíveis em ações de empresas controladas e emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
 - b) cisão, fusão ou incorporação da Conab;
 - c) permuta de ações e outros valores mobiliários, de emissão da Conab; e
- XXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, aplicando, subsidiariamente, a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- XXXV autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- XXVI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XXVII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XXVIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos; e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Colegiada;
- XXIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXX. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXXI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada;
- XXXII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XXXIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XXXIV. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXXV. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XXXVI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Colegiada;
- XXXVIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;



- XXXIX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XL. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;
- XLI. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XLII. aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Conab;
- XLIII. aprovar o Regulamento de Licitações;
- XLIV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.
- XLV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XLVI. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XLVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;
- XLVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XLVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Colegiada;
- XLIX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;
- L. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da Companhia;
- LII. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- LIII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- LIV. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- LV. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Colegiada resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- Art. 23.** A Diretoria Colegiada constituir-se-á de Presidente e até quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.407, de 2008).
- § 1º O Presidente e os membros da Diretoria Colegiada são, respectivamente, o Presidente e os Diretores da Conab.
- § 2º Os Diretores serão nomeados sem atribuição específica, cabendo ao Conselho de Administração definir a titularidade da Diretoria respectiva.
- § 3º. O prazo de gestão da Diretoria Colegiada será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.



§4º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§5º. Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Colegiada só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 6º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Colegiada se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após aprovação de seus nomes pela Presidência da República, com mandato de um ano, admitida a recondução.

§ 1º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 35. A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após a análise conclusiva dos órgãos internos, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias, a contar da data em que for aprovada, observado o disposto no Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998, que dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências.

Item II: Foi aprovada, por maioria e conforme deliberado no item I da Ordem do Dia, a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas. Assim, o **Estatuto Social da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab**, a partir da data desta Assembleia Geral Extraordinária, passa ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

CONAB – COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990 é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º. A Conab reger-se-á por este Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 3º. A Conab tem sede e foro no Distrito Federal, e atuação em todo o Território Nacional, podendo instalar, manter e extinguir órgãos, unidades de operação e escritórios de representação.



Parágrafo único - O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá autorizar a Conab a abrir escritórios de representação internacional, devendo constar da autorização o tempo de duração, a finalidade e a fonte de custeio.

Art. 4º. O prazo de duração da Conab é indeterminado.

CAPÍTULO III - DO OBJETO SOCIAL

Art. 5º. A Conab tem por finalidade executar a Política Agrícola, no segmento do abastecimento alimentar, a Política de Garantia de Preços Mínimos e fornecer subsídios ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na formulação, no acompanhamento das referidas políticas, e na fixação dos volumes mínimos dos estoques reguladores e estratégicos.

Art. 6º. A Conab tem por objetivos:

I - planejar, normatizar e executar a Política de Garantia de Preços Mínimos do Governo Federal;

II - implementar a execução de outros instrumentos de sustentação de preços agropecuários;

III - executar as políticas públicas federais referentes à armazenagem da produção agropecuária;

IV - coordenar ou executar as políticas oficiais de formação, armazenagem, remoção e escoamento dos estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

V - encarregar-se da execução das políticas do Governo Federal, nas áreas de abastecimento e regulação da oferta de produtos agropecuários, no mercado interno;

VI - desenvolver ações no âmbito do comércio exterior, consoante diretrizes baixadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e observado o Decreto n.º 3.981, de 24 de outubro de 2001, dispõe sobre a Câmara de Comércio Exterior – Camex, do Conselho de Governo, e dá outras providências;

VII - participar da formulação da política agrícola; e

VIII - exercer outras atividades, compatíveis com seus fins, que lhe sejam atribuídas ou delegadas pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Para a consecução de seus objetivos, a Conab poderá:

I - comprar, vender, permutar, promover a estocagem e o transporte de produtos de origem agropecuária, atuando, se necessário, como companhia de armazéns gerais;

II - executar operações de comércio exterior, nos mercados físico e futuro, de produtos de origem agropecuária;

III - participar dos programas sociais do Governo Federal que guardem conformidade com as suas competências;

IV - firmar convênios, acordos e contratos, inclusive para financiamento e para gestão de estoques agropecuários de propriedade do Governo Federal, com entidades de direito público ou privado;

V - efetuar operações financeiras com estabelecimentos de crédito, inclusive mediante garantia do Tesouro Nacional, observada a legislação em vigor;

VI - aceitar, emitir e endossar títulos;

VII - receber garantias de caução, fiança, aval, penhor e hipoteca;

VIII - aceitar doações e dar destinação a elas, de acordo com os objetivos da Companhia;



IX - promover a análise e o acompanhamento do agronegócio brasileiro, incluindo oferta e demanda, preços internos e externos de produtos agropecuários e insumos agrícolas, previsão de safras e custos de produção;

X - promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de pessoal, em atividades relativas aos objetivos da Companhia, explicitados no art. 6º;

XII - prestar, mediante remuneração, apoio técnico e administrativo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a outros órgãos e entidades públicos, na execução das ações decorrentes dos mandamentos legais e regulamentares da legislação agrícola e do preceito institucional de organizar o abastecimento alimentar.

Art. 8º. A Conab exercerá suas atividades-fim na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 9º. O capital social da Conab é de R\$ 302.801.001,74 (trezentos de dois milhões, oitocentos e um mil, um real e setenta e quatro centavos), dividido em um 1.859.907 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, novecentas e sete) ações ordinárias escriturais e sem valor nominal, integralmente subscritas pela União.

§ 1º O capital da Conab pode ser aumentado, mediante decreto, pela capitalização de:

I - lucros;

II - doações; e

III - bens, reservas e outros recursos que a União vier a destinar para esse fim.

§ 2º A totalidade das ações que compõem o capital da Conab é de propriedade da União.

§ 3º Sobre os recursos financeiros transferidos pela União, para fins de aumento de capital da Conab, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde o dia da transferência até a data de capitalização, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 10º. Constituem o patrimônio da Conab os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que ela venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º. Constituem recursos financeiros da Conab:

I - os transferidos a seu favor, em decorrência de dotações consignadas no Orçamento da União, créditos especiais, créditos adicionais e repasses;

II - os de aplicação obrigatória pelos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, conforme a legislação aplicável;

III - os próprios, aplicados voluntariamente na Política de Garantia de Preços Mínimos, pelos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural;

IV - os de remuneração pela prestação de serviços à União e aos órgãos e entidades públicas ou privadas, internos e externos, mediante convênios, contratos, acordos e ajustes;



- V - os decorrentes de prestação de serviços e da comercialização de produtos compatíveis com a finalidade e os objetivos da Companhia;
- VI - os de capital, inclusive resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII - os da renda de bens patrimoniais e do resultado monetário de suas atividades;
- VIII - os derivados de operações de crédito, inclusive provenientes de empréstimos e financiamentos de origem interna e externa, observadas as disposições legais específicas; e
- IX - doações, legados, subvenções e quaisquer outros recursos ou receitas destinados e de direito da Companhia, aos quais serão adicionados os consectários legais.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da Companhia, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo. (NR)

Art. 13. A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Conab ou pelo substituto que esse vier a designar. (NR)

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário. (NR)

Art. 15. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista. (NR)

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Colegiada, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. (NR)

Art. 17. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, fusão, dissolução e liquidação da Companhia;
- IV. alteração do Estatuto Social;
- V. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VI. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;



- VII. autorização para a Companhia mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - VIII. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - IX. permuta de ações e outros valores mobiliários;
 - X. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia;
 - XI. emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior;
 - XII. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.
- (NR)

CAPÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Da Composição Organizacional

Art. 18. A Conab terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - o Conselho de Administração;
- II - o Conselho Fiscal; e
- III - a Diretoria Colegiada.

Seção II - Dos Órgãos de Administração

Art. 19. A administração da Conab é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Conab.

§ 2º A Diretoria Colegiada, órgão de administração geral, promove a execução das atividades da Conab, observadas as disposições deste Estatuto Social e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção III - Do Conselho de Administração

Art. 20. O Conselho de Administração tem a seguinte composição:

- I - o Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá;
- II - o Presidente da Conab, que substituirá o Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de ausência ou impedimento deste, presidindo a reunião, compondo quorum e votando, em nome próprio e em nome do substituído;
- III - até três representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - um representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos III e IV serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado, entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, e designados pelo Presidente da República, para mandato de três anos, facultada uma recondução.

§ 2º O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 3º No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.



§4º Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§5º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

§6º Perderá automaticamente o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, procedendo-se à imediata indicação e designação de novo membro. (NR)

Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§1º O quorum mínimo de reunião do Conselho de Administração é o da maioria absoluta de seus membros.

§2º As deliberações do Conselho, sempre com a presença do seu Presidente, ou, quando de sua ausência ou impedimento, com a de seu substituto, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§3º Salvo impedimento legal, a remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pelo Ministro de Estado supervisor, e não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, nos termos do art. 1º da Lei n.º 9.292, de 12 de julho de 1996, que dispõe sobre a remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das entidades que menciona e dá outras providências.

§4º Ao membro que presidir a reunião do Conselho cabem os votos ordinário e o de qualidade, na hipótese de desempate.

Art. 22. Ao Conselho de Administração compete:

I - fixar a orientação geral dos negócios e as prioridades da Conab, acompanhando sua execução;

II - aprovar o plano plurianual, o orçamento anual e a programação operacional da Conab, em conformidade com as diretrizes do Governo Federal e as normas fixadas a respeito, a serem submetidos ao Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Colegiada, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV. convocar a Assembleia Geral;

V. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada;

VI - manifestar-se sobre a prestação anual de contas da Conab e o relatório trimestral da Diretoria Colegiada;

VII - manifestar-se sobre os balanços patrimoniais e as demais demonstrações financeiras, e autorizar a criação de reserva de lucros;

VIII - deliberar sobre proposta de aumento de capital resultante das incorporações de que trata o § 1º do art. 9º deste Estatuto;

IX - manifestar-se sobre a proposta de destinação do lucro do exercício, elaborada na forma do Decreto no 2.673, de 16 de julho de 1998;

X - autorizar a aquisição, alienação, reversão, oneração, demolição, o desmonte e também a baixa contábil de bens imóveis, na forma da legislação em vigor;



XI - aprovar o regimento interno da Companhia, a criação, extinção ou fusão de unidades organizacionais e escritórios de representação, observadas as disposições legais aplicáveis;

XII - submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os regulamentos de licitação e de pessoal, o quadro de pessoal e o plano de cargos, salários, benefícios e vantagens da Conab, nos termos da legislação vigente;

XIII - aprovar normas gerais sobre a realização de convênios, contratos, acordos e ajustes, em conformidade com a legislação em vigor;

XIV - aprovar a indicação do titular da Auditoria Interna;

XV - autorizar licença a membro da Diretoria Colegiada;

XVI - convocar o Conselho Fiscal para as reuniões em que forem discutidos assuntos da competência daquele Colegiado;

XVII - contratar e destituir auditores independentes;

XVIII - apreciar proposta de reformulação do Estatuto;

XIX. deliberar sobre quaisquer assuntos técnicos que lhe forem submetidos;

XX – aprovar as normas de seu funcionamento;

XXI – deliberar sobre outras atividades que lhe sejam cometidas por lei, por este Estatuto Social ou pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XXII - atribuir aos diretores, nomeados na forma do art. 23, a titularidade da respectiva Diretoria;

XXIII - pronunciar-se, previamente à Assembleia de Acionistas, sem prejuízo de legislação específica, quando for o caso, sobre as seguintes matérias:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações do seu capital social ou de suas controladas, caso venham a ser criadas; aumento do seu capital social, por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações conversíveis em ações de empresas controladas e emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

b) cisão, fusão ou incorporação da Conab;

c) permuta de ações e outros valores mobiliários, de emissão da Conab; e

XXIV - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, aplicando, subsidiariamente, a Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

XXXV autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XXVI. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XXVII. aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XXVIII. aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Colegiada;

XXIX. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XXX. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das



informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Colegiada;

XXXII. identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXIII. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

XXXIV. criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXXV. eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XXXVI. atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Colegiada;

XXXVIII. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da Companhia;

XXXIX. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XL. nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna, após aprovação da Controladoria Geral da União;

XLI. conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XLII. aprovar o Regimento Interno da Companhia, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, bem como o Código de Conduta e Integridade da Conab;

XLIII. aprovar o Regulamento de Licitações;

XLIV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral.

XLV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;

XLVI. subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XLVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XLVIII. avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;

XLVIII. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Colegiada;

XLIX. promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

L. deliberar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da Companhia;



- LI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;
- LII. aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- LII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- LIV. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria Colegiada resultante da Auditoria Interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Seção V – Da Diretoria Colegiada

Art. 23. A Diretoria Colegiada constituir-se-á de Presidente e até quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (Redação dada pelo Decreto nº 6.407, de 2008).

§ 1º O Presidente e os membros da Diretoria Colegiada são, respectivamente, o Presidente e os Diretores da Conab.

§ 2º Os Diretores serão nomeados sem atribuição específica, cabendo ao Conselho de Administração definir a titularidade da Diretoria respectiva.

§ 3º. O prazo de gestão da Diretoria Colegiada será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 4º. No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria.

§ 5º. Atingido o limite a que se referem os parágrafos anteriores, o retorno do membro da Diretoria Colegiada só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 6º. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Colegiada se prorrogará até a efetiva investidura de novos membros.

Art. 24. A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros, pelo menos uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1º. As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 2º. A proposição a ser submetida à Diretoria Colegiada será de iniciativa de um ou mais de seus membros.

Art. 25. Compete à Diretoria Colegiada, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e as normas legais:

I - expedir as normas operacionais e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da Conab, estabelecendo as atribuições e competências necessárias;

II - cumprir e fazer cumprir, no âmbito das suas atribuições, este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração, o Regimento Interno, as demais normas da Conab, e as recomendações do Conselho Fiscal;

III - aprovar, preliminarmente, as alterações no Regimento Interno da Conab, submetendo-as posteriormente ao Conselho de Administração, inclusive nos casos de criação, fusão ou extinção de unidades organizacionais;

IV - regular e decidir os negócios da Conab, ressalvados aqueles de competência do Conselho de Administração e respeitadas os limites de competência fixados no regimento interno;



- V - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, aprovando seus termos;
- VI - apreciar e deliberar sobre planos, programas e ações, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- VII - promover a elaboração, em cada exercício, do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, das Notas Explicativas e da proposta de destinação dos resultados, bem assim dos Relatórios Trimestrais a serem submetidos à aprovação do Conselho Fiscal e à deliberação do Conselho de Administração;
- VIII - dotar o Conselho de Administração das informações e dos meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições estatutárias;
- IX - deliberar sobre assuntos, ações e programas sociais e institucionais estratégicos da Conab;
- X - aprovar valores e autorizar a aquisição, o arrendamento e a alienação de bens móveis, objeto de sua atividade programática, em conformidade com as normas e a legislação vigentes;
- XI - aceitar fiança, aval e outras formas de garantia nas transações comerciais, de acordo com as normas e a legislação aplicáveis;
- XII - propor alterações estatutárias ao Conselho de Administração;
- XIII - promover a publicação, no Diário Oficial da União, ou no veículo de comunicação adequado, depois de aprovados pelo órgão competente, os atos e as decisões que requeiram divulgação, especialmente os abaixo enumerados, após aprovação do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ouvido, no que couber, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
- a) o Regulamento de Licitações e Contratos;
 - b) o Regulamento de Pessoal;
 - c) o Quadro de Pessoal, na forma das instruções normativas vigentes;
 - d) o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.
- XIV - aprovar e submeter ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a programação de viagens ao exterior dos administradores e empregados da Conab;
- XV - apreciar e submeter ao Conselho de Administração as matérias de competência daquele Colegiado;
- XVI - apreciar e submeter à manifestação do Conselho de Administração proposta de destinação do lucro do exercício, elaborada na forma do Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998, e do art. 32 deste Estatuto Social;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Administração.

Seção VI - Do Presidente e dos Diretores

Art. 26. São atribuições do Presidente da Conab:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Conab;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as normas oriundas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada;



III - representar a Conab, em juízo ou fora dele, podendo, em nome desta:

- a) outorgar poderes para representação judicial;
- b) constituir mandatário para fins específicos.

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

V - assinar, com o Diretor da área competente, convênios, acordos, ajustes ou contratos e outros documentos que constituam ou alterem obrigações e direitos da Conab, ou desonerem terceiros para com ela;

VI - encaminhar e submeter aos órgãos competentes os relatórios, documentos e as informações que devam ser apresentados, para efeito de acompanhamento das atividades da Conab, ou que dependam de suas decisões;

VII - designar o Diretor que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos eventuais e, nas mesmas hipóteses, os substitutos dos demais membros da Diretoria Colegiada;

VIII - encaminhar ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentro do prazo legal, a prestação de contas do exercício findo, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração;

IX - submeter, por intermédio do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, proposta de destinação do lucro do exercício, acompanhada da manifestação do Conselho de Administração;

X - baixar os atos que consubstanciam as resoluções da Diretoria Colegiada ou que delas decorram;

XI - admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei, e observadas as disposições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

XII - designar o titular da Auditoria Interna, observado o disposto no art. 20, inciso XIV;

XIII - delegar competência aos diretores e dirigentes de unidades;

XIV - aprovar os pedidos de cessão de pessoal, submetendo-os ao Ministro de Estado supervisor, para autorização;

XV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo Conselho de Administração;

Art. 27. Os Diretores, além dos deveres e das responsabilidades próprias previstas em lei, neste Estatuto Social e no Regimento Interno, decorrentes da condição de membros da Diretoria Colegiada, serão gestores das áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

Art. 28. O Regimento Interno assinalará quais dirigentes, além do Presidente da Conab, poderão emitir, assinar e endossar cheques, ordens de pagamentos, títulos de crédito e ações da Companhia.

Seção VII - Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Conab, funcionará em caráter permanente.

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e respectivos suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, após aprovação de seus nomes pela Presidência da República, com mandato de um ano, admitida a recondução.



§ 1º. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§2º. Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos de gestão dos administradores da Conab, e verificar o cumprimento dos respectivos deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis;

III - opinar sobre as propostas da Diretoria Colegiada, relativas à modificação do capital social, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Conab;

IV - requisitar da Diretoria Colegiada, esclarecimentos, informações e documentos, inclusive a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais que julgar necessários;

V - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Conab, emitindo parecer;

VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar conclusivamente;

VII - denunciar aos órgãos da Administração, recorrendo, se for o caso, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, erros, fraudes ou crimes que constatar no exercício de suas atribuições, praticados contra o patrimônio da Conab, para que sejam adotadas as providências necessárias à proteção dos interesses da Companhia.

VIII - aprovar as normas de seu funcionamento;

IX - exercer outras atribuições previstas em norma legal, especialmente no art. 163 da Lei n.º 6.404, de 1976.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 33. Para todos os efeitos legais, a Conab levantará seu Balanço Patrimonial e fará as demonstrações do resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados, e das origens e aplicações dos recursos, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Do resultado do exercício, feita a dedução para atender aos acumulados e à provisão para o imposto sobre a renda, o Conselho de Administração fixará a seguinte destinação:

I - cinco por cento para a constituição da reserva legal, até que alcance vinte por cento de capital social;

II - vinte e cinco por cento, no mínimo, para o pagamento de dividendos.

§1º O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, conforme o art. 189 da Lei n.º 6.404, de 1976.



§2º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma do art. 173 da Lei n.º 6.404, de 1976.

§3º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devido ao Tesouro Nacional, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou deliberação do Conselho de Administração, devendo ser considerada como taxa diária, para atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a taxa Selic divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 35. A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após a análise conclusiva dos órgãos internos, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União em até trinta dias, a contar da data em que for aprovada, observado o disposto no Decreto n.º 2.673, de 16 de julho de 1998, que dispõe sobre o pagamento, pelas empresas estatais federais, de dividendos ou de juros sobre o capital próprio, e dá outras providências.

Art. 36. A prestação de contas da Conab será encaminhada ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação pertinente, após pronunciamento do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO X - DO PESSOAL

Art. 37. Aplica-se ao pessoal da Conab o regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único – O ingresso de pessoal no Quadro de Pessoal Permanente da Conab far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, na forma da legislação vigente, observadas as normas específicas da Companhia.

Art. 38. A ocupação de cargo em comissão é privativa de empregado integrante do Quadro Permanente de Pessoal, exceto para os cargos especificados no Regimento Interno, que sejam:

I - gerenciais e de assessoramento das unidades organizacionais pertencentes à estrutura da Presidência, na Matriz;

II - de assessor vinculado diretamente às Diretorias.

§1º A partir de 1º de março de 2003, os cargos em comissão de titulares de unidade de jurisdição regional da Companhia serão preenchidos por empregados integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Conab.

§2º Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e todos os titulares de cargos ou de funções gratificadas da Conab, ao tomarem posse, anualmente, e ao final do mandato ou da relação de emprego, apresentarão cópia da declaração de Imposto de Renda, ficando dispensados da exigência anual aqueles que, na condição de integrantes do Quadro Permanente de Pessoal, também forem isentos da apresentação da declaração de rendimentos, nos termos da legislação tributária.

Art. 39. Os quantitativos e as condições de preenchimento das funções gratificadas serão fixados em Regimento Interno, observado o disposto no art. 38.



Parágrafo único – A forma de remuneração das funções gratificadas será estabelecida em ato normativo interno, consoante às disposições regimentais e os limites legais e estatutários.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. É vedado participar da administração da Conab e assumir funções gratificadas:

- I - os impedidos por lei;
- II - os que a ela ou às empresas fusionadas causaram prejuízos;
- III - aqueles que tenham sofrido sanção disciplinar pela prática de conduta classificada no seu regulamento de pessoal, como falta grave;
- IV - os que com ela estiverem em mora.

Art. 41. Em caso de extinção da Conab, seus bens e direitos, atendidos os encargos e as responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio da União.

Art. 42. Cabe ao Conselho de Administração expedir resoluções complementares a este Estatuto Social.

CAPÍTULO XII - DAS ALTERAÇÕES

Art. 43. A Companhia Nacional de Abastecimento – Conab teve, desde sua criação pela Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, as seguintes versões do seu Estatuto Social:

- I - 1ª versão – aprovada pelo Decreto n.º 99.944, de 26/12/1990;
- II - 2ª versão – alterada pelo Decreto n.º 369, de 19/12/1991;
- III - 3ª versão – alterada pelo Decreto s/n.º, de 03/07/1995;
- IV - 4ª versão – alterada pelo Decreto n.º 1.816, de 09/02/1996;
- V - 5ª versão – alterada pelo Decreto s/n.º, de 19/12/1996;
- VI - 6ª versão – alterada pelo Decreto n.º 2.390, de 19/11/1997;
- VII - 7ª versão – alterada pelo Decreto n.º 3.336, de 13/01/2000;
- VIII - 8ª versão – alterada pelo Decreto n.º 4.514, de 13/12/2002.
- IX - 9ª versão – alterada pelo Decreto n.º 6.407, de 24/03/2008.
- X - 10ª versão – alterada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 28/4/2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária. Eu Regina Maria Pereira Gomide dos Reys, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pelo Procurador Jorge Rodrigo Araújo Messias e pelo Presidente da Conab Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra.

Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Presidente da Assembleia Geral Ordinária

Jorge Rodrigo Araújo Messias
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União

Regina Maria Pereira Gomide dos Reys
Secretária

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/05/2017 SOB N.: 20170361799
Protocolo: 17/036179-9. DE 12/05/2017
Empresa: 53 5 000093-3
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
MIRIAM DA SILVA ANJOS
SEC-GERAL - SUBSTITUTO

30. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SCS 00 B-BL 860-LJ 140 D-BRASILIA-DF
Autentico esta copia conforme Art.7,V,
da Lei 8935/94.
Brasilia/DF 05/05/2017
DENTONIA DOS SANTOS SILVA
ESCRIVÃO AUTORIZADO
Selo: 1J0FT201700802360246BTZ
consultar www.tidft.jus.br